



PREFEITURA DE NOVA VENÉCIA  
Gabinete do Prefeito



PROJETO DE LEI Nº 46, DE 09 DE JULHO DE 2018.

|                                     |                     |
|-------------------------------------|---------------------|
| CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA-ES |                     |
| PROCOLO Nº                          |                     |
| <u>02581 / 2018</u>                 |                     |
| Recebido em:                        | <u>10 / 07 / 18</u> |
| Horário:                            | <u>15-17</u> horas  |
| Rúbrica:                            | <u>J.</u>           |

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FOLGA AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL NA DATA DE SEU ANIVERSÁRIO.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA VENÉCIA – ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 44 da Lei Orgânica do Município, **FAÇO** saber que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Será concedida folga ao servidor público municipal na data do seu aniversário, sendo expressamente vedada a transferência para qualquer outra data, salvo nas hipóteses previstas na presente Lei.

**§ 1º** O Servidor Público Municipal deverá encaminhar comunicação de sua falta ao serviço, 15 (quinze) dias antes da data de seu aniversário encaminhando documentação que prove o seu direito contido no caput deste artigo.

**§ 2º** A Secretaria de Administração - Divisão de Recursos Humanos e Administração de Pessoal - em conjunto com as demais Secretarias Municipais, Procuradoria Geral do Município, Controladoria e Gabinete do Prefeito são responsáveis para observar e acompanhar o cumprimento da presente lei.

**§ 3º** No Poder Legislativo, a observância e o acompanhamento de que trata o § 2º deste artigo serão feitos pelo órgão responsável pelos Recursos Humanos daquele Poder.

**Art. 2º.** Se o aniversário do servidor público municipal ocorrer em dias não úteis, a folga de aniversário será concedida no primeiro dia útil subsequente.



PREFEITURA DE NOVA VENÉCIA  
Gabinete do Prefeito

**Art. 3º.** Se o aniversário do servidor público municipal ocorrer em qualquer das hipóteses do artigo 57, da Lei Municipal n.º 2.021, de 20 de dezembro de 1994, a folga de aniversário será concedida no dia do retorno.

**Art. 4º.** Se na data de folga de aniversário em virtude de necessidade do serviço ou por motivo excepcional da Administração Pública, desde que devidamente, o servidor público municipal não puder gozar da folga, esta deverá ser concedida em data a ser estabelecida em comum acordo entre o servidor e a chefia imediata.

**Art. 5º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6º** Fica revogada a Lei n.º 2.426, de 21 de agosto de 2000, que dispõe sobre concessão de folga ao servidor público municipal na data de seu aniversário.

**GABINETE DO PREFEITO DE NOVA VENÉCIA-ES, 09 DE JULHO DE 2018.**

  
**MÁRIO SÉRGIO LUBIANA**  
**PREFEITO**



PREFEITURA DE NOVA VENÉCIA  
Gabinete do Prefeito

**MENSAGEM Nº \_\_\_\_\_, DE 09 DE JULHO DE 2018.**

Excelentíssimo Senhor Presidente

Excelentíssimos Senhores Vereadores.

Apresentamos para apreciação e aprovação desse Colendo Poder Legislativo, o Projeto de Lei que Dispõe sobre a Concessão de folga ao Servidor Público Municipal na data de seu Aniversário.

O referido projeto de Lei trata de um direito do Servidor Público que tem por finalidade presentear e possibilitar um dia de folga anual no dia do seu aniversário, sendo vedada a transferência para qualquer outra data, a não ser as informadas na presente proposição.

O presente projeto de Lei visa revogar expressamente a Lei nº 2.426, de 21 de agosto de 2000, para estabelecer de forma mais clara as hipóteses da folga de aniversário, além de buscar um incentivo a todos os funcionários públicos que se empenham em manter a máquina administrativa em perfeito funcionamento, proporcionando um atendimento de qualidade à população do Município de Nova Venécia-ES.

Por meio deste projeto, consagra-se o preceito constitucional de valorização da pessoa humana, notadamente do trabalhador. Quer-se homenagear o trabalhismo com o primado da dignidade humana em primeiro lugar.

Com efeito, a propositura visa assegurar à trabalhadora e ao trabalhador a falta ao serviço, na data de seu aniversário, para permitir-lhe o convívio familiar de uma maneira mais estreita, algo que já é uma conquista em diversas normas coletivas entabuladas entre trabalhadores e empresas, o que não elevará a carga financeira ao ente Municipal.

Ao submetermos à apreciação dessa Egrégia Casa de Leis o presente Projeto de Lei estamos convictos de que Vossas Excelências saberão reconhecer a sua relevância para a sociedade, especialmente para o Servidor Público, que tanto merece nossa colaboração.

**GABINETE DO PREFEITO DE NOVA VENÉCIA, 09 DE JULHO DE 2018.**

  
**MÁRIO SÉRGIO LUBIANA**  
**PREFEITO**